

CONTRATO DE ADESÃO PESSOA FÍSICA

A REDE CLUBE CARTÃO MUITO FELIZ é um espaço que oferece aos usuários portadores do CARTÃO MUITO FELIZ ofertas em vários estabelecimentos de diversos segmentos, tais como clínicas médicas, odontológicas clínicas de estética, farmácias, óticas, academias, pet shop, cursos profissionalizantes, cursos de graduação e idiomas, lojas de departamentos, dentre outros estabelecimentos que, participantes da Rede, estejam credenciados pelo CLUBE CARTÃO MUITO FELIZ durante o prazo determinado. Os usuários do CARTÃO MUITO FELIZ terão acesso aos descontos oferecidos pelos PARCEIROS em produtos e/ou serviços conforme ajustado no presente instrumento.

1. OBJETO DO CONTRATO - Oferecido aos ASSOCIADOS, através do presente contrato de adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços nas áreas saúde, educação, lazer e bem estar, garantindo acesso: benefícios, vantagens e ofertas em produtos e serviços de qualidade, com preços e condições acessíveis, disponibilizados pela FELIZ BENEFICIOS E VANTAGENS LTDA - ME, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 21.020.277/0001-56, com sede a Rua Barão do Serro Azul, 198 2º andar - Conjunto 3 - CEP 80.020-180 - Curitiba - PR. - e-mail: adm@cartaomuitofeliz.com.br, neste ato denominado Cartão Muito Feliz.

2. DA FORMA DE ADESÃO

2.1. A adesão ao CARTÃO MUITO FELIZ será sempre efetivada pelo ASSOCIADO por meio da assinatura do Termo de Adesão ao respectivo CARTÃO.

2.2. A Adesão do(s) DEPENDENTE(S) e AGREGADO(S) ao acesso às empresas conveniadas só será efetivada pelo ASSOCIADO, desde que devidamente inscritos.

2.3. O CARTÃO MUITO FELIZ não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

2.4. O ASSOCIADO declara ter recebido, no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com o Cartão Muito Feliz especificado.

Havendo mudança ou substituição do prestador de serviço conveniado, a CONTRATADA informa que a atualização da lista de empresa poderá ser acessada em seu site oficial: www.cartaomuitofeliz.com.br, bem como através do envio de e-mail ao ASSOCIADO que tiver fornecido à CONTRATADA o seu endereço eletrônico no momento da assinatura do contrato.

2.5. Os descontos incidem sobre os valores das tabelas de produtos, serviços e/ou procedimentos, sendo detalhados no endereço eletrônico através da URL: www.cartaomuitofeliz.com.br.

3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Ao cliente que optar pelo PLANO ANUAL: O CARTÃO MUITO FELIZ cobrará uma única vez, APENAS A MENSALIDADE ANUAL, valor este que será pago à vista ao representante que estiver responsável pelo preenchimento do formulário, não sendo possível a inclusão sem o pagamento da referida mensalidade. O Titular do plano receberá também seu CARTÃO MUITO FELIZ, sem custo adicional, porém se optar por uma carteirinha para cada dependente(s) ou agregado(s), terá um custo de R\$_____ (_____) por carteirinha.

3.2. O CARTÃO MUITO FELIZ não restituirá em hipótese alguma o valor da MENSALIDADE nesta modalidade, mesmo que haja desistência por parte do ASSOCIADO na adesão ao CARTÃO MUITO FELIZ.

3.3. Ao cliente que optar pelo PLANO MENSAL: O CARTÃO MUITO FELIZ cobrará no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Cartão de Benefícios, a TAXA DE ADESÃO e as mensalidades serão pagas mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, conforme a sua exclusiva escolha (cartão de crédito, débito na fatura de energia elétrica ou pagamento direto na empresa CONTRATADA). O Titular do plano receberá também seu CARTÃO MUITO FELIZ, sem custo, porém se optar por uma carteirinha para cada dependente(s) ou agregado(s), será um custo adicional.

3.4. O CARTÃO MUITO FELIZ não restituirá em hipótese alguma o valor da Taxa de Adesão, ou então mensalidades, mesmo que haja desistência por parte do ASSOCIADO.

3.5. O atraso no pagamento da mensalidade do CARTÃO MUITO FELIZ por período superior a 30 dias bloqueará automaticamente o cartão e todas as Vantagens e Benefícios serão suspensos.

3.6. Somente o ASSOCIADO rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao CARTÃO MUITO FELIZ, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

3.7. O ASSOCIADO obriga-se a pagar ao CARTÃO MUITO FELIZ, por si e por seus familiares inscritos, o valor de R\$_____ (TAXA DE ADESÃO SOMENTE NO PLANO

MENSAL) e o valor de R\$ _____ (PARCELA MENSAL) ou o valor de R\$ _____ (MENSALIDADE ANUAL), mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, conforme a sua exclusiva escolha (cartão de crédito, débito na fatura de energia elétrica ou pagamento direto na empresa CONTRATADA).

3.8. O reajuste anual da mensalidade ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGPM integral da FGV do ano anterior ou pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de substituição deste, pelo que vier a ser adotado pelo Governo Federal para substituí-lo ou, na falta deste, por outro índice oficial que apure a inflação real do período, sendo informado aos ASSOCIADOS com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua efetivação, por meio de atualização do site, bem como através do envio por e-mail dos ASSOCIADOS que tiverem fornecido seu endereço no momento da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: As partes anuem que haverá reajuste automático a período de 12 (doze) meses, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de substituição deste, pelo que vier a ser adotado pelo Governo Federal para substituí-lo ou, na falta deste, por outro índice oficial que apure a inflação real do período.

4. DA VIGÊNCIA, DA DURAÇÃO E DA RECISÃO

4.1. O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

4.2. O ASSOCIADO poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 49º da Lei 8.078/90, em qualquer uma das unidades do CARTÃO MUITO FELIZ ou através do site no campo de cancelamento.

4.3. Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer uma das unidades do CARTÃO MUITO FELIZ.

4.4. A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

4.5. No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no item 4.1, será devida multa equivalente a 50% sobre o valor da soma das parcelas vincendas.

4.6. Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pela CONTRATADA, mensalidade(s) não quitada(s) pelo ASSOCIADO.

5. DO CARTÃO

5.1. O CARTÃO MUITO FELIZ - Constitui um cartão plástico de propriedade exclusiva da empresa FELIZ BENEFÍCIOS E VANTAGENS, dotado de número, marca e/ou logomarca da FELIZ BENEFÍCIOS E VANTAGENS ou de qualquer um dos seus ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS.

5.2. TITULAR - pessoa física Associada à Rede pela FELIZ BENEFÍCIOS E VANTAGENS a ser portadora do CARTÃO e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato por si e pelas pessoas a quem autorizou a emissão de cartão ADICIONAL.

5.3. EMISSÃO DA SEGUNDA VIA - Havendo necessidade de emissão de um novo cartão seja ele para o titular do plano, dependente(s) ou agregado(s), a nova emissão será CUSTEADA PELO ASSOCIADO TITULAR, ASSIM COMO NO CASO DE EXTRAVIO OU AVARIA.

6. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DOS DADOS - Lei 13.709/18

6.1. Concorde o Titular ao assinar este, que autoriza o CARTÃO MUITO FELIZ para que proceda com o **tratamento** de seus dados.

6.2. Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.3. A qualquer tempo poderá o Titular, alterar essa concessão, bastando acessar o site da CONTRATADA, www.cartaomuitofeliz.com.br.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O CARTÃO MUITO FELIZ não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

7.2. Recebido o CARTÃO MUITO FELIZ, o ASSOCIADO E SEUS RESPECTIVOS FAMILIARES E AGREGADOS poderão apresentá-lo, juntamente com um documento de identificação com foto (RG ou CNH), em qualquer estabelecimento da REDE DE PARCEIROS para obtenção dos benefícios por esta oferecidos.

7.3. O ASSOCIADO, responderá pelo uso indevido ou fraudulento do Cartão de Benefícios CARTÃO MUITO FELIZ, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Código do

Consumidor, podendo inclusive, ser responsabilizado civil e/ou criminalmente em caso de indícios de dolo ou fraude no uso do cartão.

7.4. O ASSOCIADO se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente de que o cartão de descontos não é plano de saúde sendo assim, não garantimos atendimento de urgência/emergência. Não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo o que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas dos descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.cartaomuitofeliz.com.br.

7.5. O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Nesta ocasião o ASSOCIADO recebe 01 (uma) via de contrato de adesão firmado entre as partes.

7.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.